



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026
TIPO: Menor Preço por item
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 11.769/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal 10.811/2025, fará realizar na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço por item - Sistema Registro de Preços**.

OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de mola, solda e embuchamentos, com fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

MODALIDADE / TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP / Menor Preço por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00m do dia 04/07/2026 as 13h:59min do dia 24/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h:00min do dia 24/07/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR GLOBAL: R\$ 504.300,00 (quinhentos e quatro mil e trezentos reais).

LOCAL: www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 – DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL

1.1– Solicitação feita através do(s) processo(s) nº 3267/2026, protocolado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas.

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referências;

ANEXO 02 – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO 03 – Modelo de proposta de preços

ANEXO 04 – Modelo de declaração unificada;

ANEXO 05.A - Minuta do Contrato;

ANEXO 05.B – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2 – DO OBJETO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1 – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a(o) Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de mola, solda e embuchamentos, com fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

2.2 – O(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) constante(s) no Anexo 01 não necessariamente será(ão) solicitado(s) em sua totalidade. A(s) quantidade(s) é(são) estimada(s), sendo considerada(s) apenas para fins de registro e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratação(ões) na(s) quantidade(s) estimada(s) neste Edital. A(s) licitante(s) para a(s) qual(is) for(em) registrado(s) o(s) item(ns) constante(s) no Anexo Nº 01 e for(em) convocada(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, obterá(ão) apenas a preferência de execução dos serviços do(s) referido(s) item(ns) até o término de sua vigência. Durante este período, o(s) prestador(es) de serviço assume(m) o compromisso de atender aos pedidos realizados pela Prefeitura e se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s), inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer exigências contidas em Edital. O Município de Quatro Barras não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte do(s) licitante(s) qualquer recurso sob alegação da expectativa das solicitações por parte da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2.3 – A(s) quantidade(s) estimada(s) para o presente processo licitatório, relacionada(s) no edital de embasamento, serve(m) apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de faturamento.

3 – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global para a presente licitação é de R\$ 504.300,00 (quinhentos e quatro mil e trezentos reais).

3.2 – O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) está(ão) relacionado(s) no Anexo 01.

3.3 – A licitação será realizada em único item.

4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão será realizado exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”**, conforme datas e horários definidos neste Edital.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela(o) Pregoeira(o) mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelos licitantes para a plataforma de pregão eletrônico indicada no item 4.1 deste Edital.

4.3 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.4 – A Ata de Registro de Preços é um documento, com característica de compromisso para futura contratação, onde o(s) licitante(s) manterá(ão) seu(s) preço(s) registrado(s), durante seu período de vigência e, caso necessite, a Prefeitura Municipal de Quatro Barras efetuará as aquisições ou solicitações nas quantidades julgadas necessárias e ao(s) mesmo(s) preço(s) registrado(s) no certame.

4.5 – Ao preço do primeiro colocado será mantido no processo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação. O registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.5.1 – DA REVISÃO DE PREÇOS E CONSULTA AO CADASTRO RESERVA

4.5.1.1 – Caso o detentor da ata de registro de preços solicite revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento de Licitações e Contratos acionará o Cadastro Reserva de prestadores de serviços, conforme ordem de classificação original.

4.5.1.2 – Os prestadores de serviços do Cadastro Reserva serão formalmente consultados sobre:

- a) A disponibilidade de executar o serviço pelo mesmo preço do vencedor original; e
- b) O melhor preço que possam oferecer;

4.5.1.3 – DA CONSULTA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. A consulta será realizada com todos os prestadores de serviços do Cadastro Reserva, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem as possibilidades ou que um prestador de serviço apresente proposta mais vantajosa.

2. Caso algum prestador de serviço do Cadastro Reserva ofereça preço inferior ao solicitado na revisão, deverá:

- a) Atender aos serviços em conformidade com as especificações do edital;
- b) Comprovar que atende aos requisitos de habilitação.

3. A não conformidade com as especificações implicará a desconsideração da proposta, seguindo-se a consulta ao próximo prestador de serviço classificado.

4.5.1.4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O cancelamento do registro com o vencedor original ocorrerá após a comprovação de que o novo prestador de serviços:

- a) Apresentou preço mais vantajoso;
- b) Atestou a qualidade do serviço, conforme exigido; e
- c) Cumpriu os requisitos de habilitação estabelecidos em edital.

2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar propostas que, mesmo com preço inferior, não atendam aos critérios de qualidade, prazos ou demais condições do edital.

4.5.1.5 – DA FORMALIZAÇÃO

1. O prestador de serviços que apresentar o melhor preço válido, comprovar a qualidade dos serviços e preencher os requisitos de habilitação será formalmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4.5.1.6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se o detentor da ata de registro de preços desistir do pedido de revisão (ou reequilíbrio) durante o trâmite e/ou não comprovar as condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que fundamentaram o pedido responderá por descumprimento da proposta (art. 155, V, da Lei 14.133/2021).

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da economicidade, legalidade e garantia de qualidade.

4.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário precederão os licitantes que mantiverem sua proposta original.

4.7 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 – Esta licitação está dispensada da publicação do IRP (intenção de registro de preço) a partir da justificativa apresentada pela central de planejamento desta prefeitura, conforme art. 86, §1º da Lei n 14.133/2021.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão todas as empresas que apresentarem os documentos necessários para o respectivo cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico indicado no item 4.1 deste Edital.

5.2 – Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que:

5.2.1 – Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;

5.2.2 – Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;

5.2.3 – Satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;

5.3 – A licitante, como condição de participação, deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.3.1.1 – Toda empresa que assinalar o campo “sim” para esse requisito deverá apresentar declaração da condição para análise da(o) Pregoeira(o), conforme modelo constante no Anexo 04 do edital.

5.3.1.2 – No(s) item(ns) onde a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento da empresa na disputa do(s) respectivo(s) item(ns);

5.3.1.3 – No(s) item(ns) aberto(s) à ampla participação, a assinalação do campo “não” acarretará apenas na perda do direito de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3 – Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; e

5.3.4 – Que correspondam a todas as declarações relacionadas no Anexo 04 deste Edital.

5.3.5 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

5.3.6 - As licitantes interessadas devem possuir seu endereço para atendimento com oficina em uma distância não superior a um raio de 15 km (quinze quilômetros) da sede da Secretaria de Infraestrutura que está localizada na Rua Severiano Rolim de Moura, 100 - Jardim Pinheiros - Quatro Barras

5.3.6.1 – Caso a empresa vencedora possua estabelecimento localizado em endereço superior a raio de 15 km (quinze quilômetros) da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, a mesma deverá providenciar a instalação de estabelecimento nesta região, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato.

5.4 – É vedada a participação:

5.4.1 – Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

5.4.3 – De sociedades cooperativas e empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.3 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.3.1 – A(O) pregoeira(o) responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido. O prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.3.2 – Para prestar os devidos esclarecimentos, a(o) pregoeira(o) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.

6.4 – As impugnações poderão ser enviadas ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.4.1 – Compete à(ao) pregoeira(o) auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração das condições do edital e anexos, decidir sobre a impugnação. Deverá a Administração responder a impugnação no prazo de até 03 (três) úteis e o prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br).

6.6 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6.1 – A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) pregoeira(o), nos autos do processo da licitação.

6.6.2 – A concessão de efeito suspensivo poderá ocorrer em virtude da necessidade de análise pormenorizada por parte do setor técnico da secretaria requisitante e/ou departamento jurídico.

6.7 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendendo com o estabelecido no art. 55 da lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer na forma prevista acima.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Os interessados deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR**, no endereço – www.comprasbr.com.br, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

7.1.1 – Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

7.1.2 – O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.

7.1.3 – A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

7.2 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3 – A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4 – O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante a prévia definição da senha privativa.

7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Quatro Barras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

7.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Compras BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

8.2 – O registro da proposta deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Compras BR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 – O registro da proposta no sistema eletrônico pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições previstas neste Edital.

8.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Quatro Barras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.5 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar e atender às condições de participação no processo estabelecidas item 05 deste Edital.

8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário estabelecido. Esta instrução, é válida, igualmente, para a inserção dos documentos de habilitação na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

8.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 – O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:

9.1.1 – Valor unitário e total do(s) item(ns) ou, quando for o caso, percentual de desconto;

9.1.2 – Marca/Fabricante;

9.1.2.1 – Quando o licitante possuir marca e/ou fabricação própria, ou quando o processo licitatório tratar de prestação de serviços, no ato do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante poderá preencher com a redação “marca própria” ou, quando for o caso, “serviço”, a fim de não identificar a empresa.

9.1.3 – Descrição do objeto, contendo informações que atendam todas as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

9.1.3.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes no Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à prevista neste Edital.

9.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

9.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01).

9.6.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

9.7 – Somente após a etapa de lances e negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que, por meio de funcionalidade disponível no sistema e **no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação**, envie a proposta adequada (conforme modelo constante do Anexo 03), acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

9.7.1 - É facultado à(o) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.

10.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 – O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento disposto no preâmbulo deste Edital.

10.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.

10.8 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.8.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.8.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.8.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.5 – Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11 – No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 – Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em campo próprio no sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor da proposta de menor preço ou abaixo do maior percentual de desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.14.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate em relação à proposta da primeira classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.14.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro classificado, após definido o resultado do julgamento.

10.15.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

10.15.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16 – A(O) Pregoeira(o) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

10.16.1 – É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.17 – Após a negociação e o envio da proposta adequada, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 – Nesta fase, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF;

11.1.2 – Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;

11.1.3 – Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.4 – Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

11.1.5 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

11.2 – A consulta aos cadastros relacionadas no item anterior será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

11.3 – Caso conste na situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

11.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

11.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício.

11.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para a contratação conforme o Edital e seus anexos.

11.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

11.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo 01 - Termo de Referência;

11.6.3 - Apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo/abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

11.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 – A(O) Pregoeira(o) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.8 – Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela(o) Pregoeira(o), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

11.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) de forma OBRIGATÓRIA, **no prazo de até 02 (duas) horas contados da convocação pela(o) Pregoeira(o)**, deverá(ão) enviar no Sistema Eletrônico do COMPRAS BR todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

12.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público em Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

c) Sociedade empresária, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;

12.1.1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

12.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

12.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta executou de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.

12.1.5 – DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.2 – Os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos para fins de habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

12.3 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.1, **de até 02 (duas) horas**, poderá ser prorrogado motivadamente pela(o) Pregoeira(o) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

12.3.1 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, devendo a(o) Pregoeira(o) nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4 – Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superior a 90 (noventa) dias.

12.4.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

12.5.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.3.4.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.6 – Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

12.7 – Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a(o) Pregoeira(o), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço ou maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.8 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a(o) pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.10.1 – A(O) pregoeira(o) poderá solicitar a documentação física para efeitos de comprovação da habilitação do licitante, caso julgue necessário. A necessidade da apresentação dos documentos originais não-digitais somente será exigida quando houver dúvida razoável em relação à integridade do documento digital ou em razão de motivo devidamente justificado.

12.11 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos todos os procedimentos.

12.13 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

13 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

13.3 – Havendo manifestação, caberá à(ao) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.7 – A(O) pregoeira(o) poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no parágrafo. 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 – Quanto houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a/o ata de registro de preços/contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.

14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e via e-mail.

14.3.1 – A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(o) Pregoeira(o) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

15.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor visando o fornecimento ou a execução do objeto desta licitação nos termos das minutas (Anexo 05.A ou Anexo 05.B) que integram este Edital.

16.2 – O prazo para assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa do licitante vencedor.

16.2.1 – Serão aceitas assinaturas digitais.

16.3 – Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços/do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/do Contrato, em atendimento ao §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços/do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.4.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

16.5 – Nas hipóteses de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços/o Contrato, dentro do prazo estabelecido, serão convocados o(s) licitante(s) que aceitarem fornecer os bens, executar a obra ou os serviços, seguindo a ordem de classificação ou o cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital e na legislação vigente.

16.6 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.7 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.8 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a execução de serviço pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência contratação em igualdade de condições.

16.9 - Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 – A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 – Não será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5 – Do Sistema de Registro de Preços, das condições para alteração, atualização e cancelamento do(s) preço(s) registrado e da Ata, vide Minuta do Anexo 05.B que integra este Edital.

18 – DOS PRAZOS, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

18.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente desta contratação direta será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

18.2.1 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

18.2.2 - No momento da prorrogação da ata de registro de preço serão renovados os quantitativos inicialmente previstos conforme autorizado no regulamento Decreto Municipal 11.734/2026.

18.2.3 - A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

18.3 – O prazo para assinatura do contrato e da ata de registro de preços será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor, observadas as condições dispostas nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital.

18.4 – O prazo de execução dos serviços será de **até 02 (dois) dias úteis** contados do recebimento da ordem de serviço pelo licitante vencedor.

18.5 – Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

I. Para obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

18.6 – Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato/Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

20.1 – Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

15.002.15.452.0022.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
22.001.18.542.0010.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.10.301.0012.2.076.3.3.72.39.00.00. - 61494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1133 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.002.15.452.0022.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

21 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – Caberá aos fiscais e aos gestores de Contrato/Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 11.768/2026, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços.

21.2 – A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 9 – Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 22.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8 a 12, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato/Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.

22.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

22.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.7 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.8 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

22.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A presente licitação, não importa necessariamente em contratação, pode o promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. O promotor poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 – É facultado à(ao) pregoeira(o) ou à autoridade a ela/ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 23.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) pregoeira(o), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.6 – As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 – A íntegra do Edital será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <<https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php>>, na aba licitações.
- 23.8 – O extrato do Aviso de Licitação será divulgado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial da União e diário de grande circulação.
- 23.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela(o) pregoeira(o).
- 23.10 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 23.11 – Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o licitador, em especial com relação à forma e às condições da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 23.12 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será **da Comarca de QUATRO BARRAS**, considerado aquele a que está vinculado a(ao) pregoeira(o).
- 23.13 – A(O) pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no Endereço Av. D. Pedro II, nº 110 – Centro, ou telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, para melhores esclarecimentos.
- 23.14 – A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.
- 23.15 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da(o) pregoeira(o) em contrário.

QUATRO BARRAS, 03 DE JULHO DE 2026.

Atenciosamente,

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIAS

1 – OBJETO:

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a(o) Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de mola, solda e embuchamentos, com fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal.

1.1- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO:

Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

Valor total máximo de contratação: R\$ 504.300,00 (quinhentos e quatro mil e trezentos reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Serviços gerais de mola, solda e embuchamento	HR	2.500	201,72	504.300,00

1.2 – Da natureza do objeto

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo serviços de mola, solda e embuchamento, essenciais para a conservação, segurança e operacionalidade dos veículos e máquinas pertencentes ao Município.

A frota municipal é composta por veículos leves, pesados e máquinas/equipamentos utilizados de forma contínua no atendimento das demandas das diversas Secretarias, sendo indispensável para a execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, atendimento na área da saúde, coleta de resíduos sólidos, manutenção de vias públicas, execução de obras e demais atividades operacionais.

Os serviços objeto da contratação possuem caráter estrutural, especialmente no que se refere aos sistemas de suspensão, estruturas metálicas e componentes de articulação, sendo indispensáveis para garantir o pleno funcionamento dos veículos, em especial aqueles submetidos a condições severas de uso, como caminhões, ônibus e maquinários pesados.

A ausência de contratação vigente para a prestação desses serviços compromete diretamente a disponibilidade da frota, podendo ocasionar paralisações, aumento de custos com manutenções emergenciais, redução da vida útil dos equipamentos e riscos à segurança dos operadores e usuários.

Ressalta-se que tentativa anterior de contratação, realizada no exercício de 2025, restou fracassada, não resultando na formalização de instrumento contratual, o que contribuiu para o acúmulo de demandas reprimidas e agravamento das condições de manutenção da frota, reforçando a necessidade de estruturação adequada da presente contratação.

A contratação será realizada por meio de Pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza dos serviços, que são executados sob demanda, sem possibilidade de previsão exata quanto ao quantitativo de intervenções ao longo do período, permitindo maior flexibilidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, sendo fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público e a eficiência na gestão da frota municipal.

3 - DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.1 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Sim

3.1.1 - Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2 - Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza indivisível.

3.3 - Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Não será exigida vistoria.

Justificativa:

3.4 - Será admitida a participação de consórcios?

Não

Justificativa: A não admissão de consórcios decorre da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de manutenção (mola, solda e embuchamento), os quais não demandam elevada complexidade técnica nem apresentam vulto que justifique a associação entre empresas.

Os serviços são amplamente executados por empresas individualmente capacitadas no mercado, sendo plenamente viável a participação isolada de licitantes, sem prejuízo à competitividade do certame.

Além disso, a eventual participação de consórcios poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades entre as consorciadas, sem que haja benefício concreto à Administração.

Dessa forma, a medida se mostra adequada e proporcional, não restringindo indevidamente a competição.

3.5 - Será admitida a participação de cooperativas?

Não

Justificativa: A exclusão de cooperativas fundamenta-se nas características específicas da execução contratual, que exige estrutura operacional organizada, padronização dos serviços, controle de qualidade e responsabilização direta pela prestação dos serviços.

Os serviços de manutenção de mola, solda e embuchamento demandam atendimento sob demanda, com disponibilidade contínua e responsabilidade técnica definida, o que se mostra mais compatível com o modelo empresarial tradicional.

Adicionalmente, a execução envolve obrigações contratuais e riscos inerentes à atividade que exigem maior previsibilidade e controle na relação jurídica, podendo haver dificuldades de adequação ao modelo cooperativo.

Assim, a medida visa resguardar a adequada execução contratual, sem prejuízo à competitividade, diante da existência de diversas empresas aptas à prestação dos serviços no mercado.

3.6 - Será admitida a subcontratação?

Não

3.7 - Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Não

4.2 - Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

(x) Não

4.3 - Será exigida prova de conceito?

(x) Não

4.4 - Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

4.5 - Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

5 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Conforme item 12 do Edital.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Prazo de entrega/execução

Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e eventual contrato dela decorrente.

Após a emissão da Ordem de Serviço (OS), a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **até 02 (dois) dias úteis**, salvo situações devidamente justificadas.

O prazo para conclusão dos serviços será definido conforme a complexidade de cada demanda, mediante análise e aprovação da Administração, devendo a contratada apresentar previsão de execução no momento da avaliação técnica inicial.

Em situações de urgência, devidamente caracterizadas pela Administração, a contratada deverá priorizar o atendimento, observando prazo compatível com a necessidade apresentada.

Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da empresa contratada, que deverá dispor de estrutura adequada para atendimento da demanda.

Excepcionalmente, mediante justificativa e autorização da Administração, os serviços poderão ser realizados no local onde o veículo ou equipamento se encontrar.

O atendimento deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial, podendo haver solicitações fora desse período em caráter excepcional, conforme necessidade do serviço público.

A logística de deslocamento dos veículos/equipamentos será definida pela Administração, podendo a contratada ser acionada para apoio, quando necessário e previamente autorizado.

6.2 - Forma de solicitação dos serviços:

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria competente.

A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- Identificação do veículo ou equipamento;
- Descrição preliminar da necessidade;
- Data da solicitação;
- Identificação do responsável pela autorização;

A contratada deverá realizar avaliação técnica inicial e apresentar diagnóstico dos serviços necessários. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia autorização formal da Administração.

6.3 - Avaliação técnica e autorização dos serviços:

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar avaliação técnica contendo:

- Descrição detalhada dos serviços a serem executados;
- Estimativa de horas necessárias para execução;
- Justificativa técnica dos serviços propostos;

A execução dos serviços somente poderá ocorrer após aprovação formal da Administração.

6.4 - Execução dos serviços:

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com observância às normas técnicas aplicáveis e boas práticas do setor.

A contratada será responsável por:



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários;
- Execução adequada dos serviços de mola, solda e embuchamento;
- Qualidade, segurança e durabilidade dos serviços realizados;

Os serviços deverão assegurar a plena funcionalidade e segurança dos veículos e equipamentos. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que deverá:

- Verificar a conformidade dos serviços executados com a autorização concedida;
- Conferir as horas efetivamente trabalhadas;
- Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- Registrar ocorrências e eventuais irregularidades;

A contratada deverá manter controle detalhado das horas executadas por Ordem de Serviço.

6.5 - Medição e pagamento:

A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas, conforme registros apresentados pela contratada e validados pela fiscalização. Somente serão considerados para pagamento os serviços:

- Previamente autorizados;
- Efetivamente executados;
- Devidamente atestados pela Administração;

6.6 - Garantia dos serviços:

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da conclusão. Durante o período de garantia, eventuais falhas ou defeitos deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração.

A contratada será responsável por:

- Danos causados aos veículos/equipamentos durante a execução dos serviços;
- Cumprimento das normas de segurança;
- Regularidade trabalhista e previdenciária de seus empregados;
- Correção de serviços executados de forma inadequada;

Fica expressamente vedado à contratada:

- Executar serviços sem autorização prévia;
- Realizar cobrança por serviços não executados;
- Subcontratar o objeto sem autorização da Administração.

6.7 – Restrição geográfica

A empresa contratada deverá possuir sede, oficina ou estabelecimento operacional localizado em um raio máximo de **até 15 (quinze) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas**, situada na Rua Severiano Rolim de Moura, nº 100, Jardim Pinheiros, Município de Quatro Barras/PR.

A limitação geográfica justifica-se em razão das características específicas da frota municipal, composta por veículos leves, pesados e máquinas/equipamentos utilizados continuamente na execução de serviços públicos essenciais, bem como pela existência de veículos antigos e maquinários de grande porte, cuja locomoção por longas distâncias pode ocasionar:

- aumento de custos operacionais;
- maior consumo de combustível;
- desgaste excessivo dos componentes mecânicos;
- risco de agravamento de falhas;
- indisponibilidade prolongada da frota;
- prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

A medida visa assegurar maior eficiência operacional, economicidade e celeridade no atendimento das demandas da Administração, especialmente em situações emergenciais que exijam resposta rápida para manutenção corretiva, socorro mecânico, remoção ou reparos imediatos.

Ressalta-se que a exigência não restringe indevidamente a competitividade do certame, tendo em vista a existência de diversas empresas aptas à execução do objeto dentro do raio estabelecido, conforme levantamento prévio realizado pelo Departamento de Frotas.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A distância será aferida considerando o trajeto viário terrestre entre a sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas e o endereço da sede/oficina da licitante vencedora, mediante utilização de ferramenta oficial de geolocalização disponível publicamente.

Considerando que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços de manutenção em molas e solda para toda a frota municipal, incluindo veículos leves, utilitários e pesados, faz-se necessária a definição de limitação de quilometragem para execução dos serviços, fixada em até 15 (quinze) quilômetros entre a sede do Departamento de Frotas do Município e as oficinas credenciadas.

Ressalta-se que a frota municipal é composta por aproximadamente 192 (cento e noventa e dois) veículos próprios, utilizados diretamente na prestação de serviços públicos essenciais à população, como transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, manutenção de vias públicas, transporte de pacientes, medicamentos e demais atividades operacionais contínuas.

Além disso, o Departamento atualmente gerencia 06 (seis) contratos distintos de manutenção veicular, compreendendo os serviços de mecânica leve, mecânica pesada, mecânica de maquinários, lataria, molas e solda, e borracharia, todos com execução contínua e dependentes de acompanhamento técnico e fiscalização direta por parte do fiscal do contrato.

No contexto específico dos serviços de molas e solda, destaca-se que somente no 1º semestre de 2025 foram emitidas 102 (cento e duas) ordens de serviço, sendo:

- 46 (quarenta e seis) ordens de serviço pelo Departamento de Frotas;
- 22 (vinte e duas) ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 34 (trinta e quatro) ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Educação;

totalizando apenas os serviços relacionados a molas e solda, o que evidencia elevado volume de demandas e a necessidade de resposta operacional rápida.

Diante desse cenário, a definição de restrição geográfica encontra fundamento nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, motivação, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, não se configurando como restrição indevida à competitividade, mas sim como medida técnica necessária à adequada execução contratual e à gestão eficiente da frota municipal.

A restrição de distância entre o Município e as oficinas justifica-se pelos seguintes aspectos:

Fiscalização e controle da execução contratual

A existência de múltiplos contratos e elevado volume de ordens de serviço exige atuação constante do fiscal do contrato, sendo indispensável a possibilidade de acompanhamento presencial das execuções.

A limitação de até 15 km permite a realização de fiscalizações in loco de forma frequente e tempestiva, garantindo maior controle sobre a qualidade dos serviços, conferência de peças substituídas, verificação de conformidade técnica e validação das ordens de serviço executadas.

A proximidade das oficinas também viabiliza inspeções durante a execução dos serviços e atendimentos emergenciais, o que é essencial diante da complexidade dos serviços de manutenção de veículos pesados e maquinários.

Gestão da frota e capacidade operacional do fiscal:

Considerando a gestão simultânea de 06 contratos de manutenção e uma frota de 192 veículos, a limitação geográfica contribui diretamente para a viabilidade operacional das atividades de fiscalização.

A ausência de restrição territorial adequada comprometeria a capacidade de acompanhamento efetivo de todas as oficinas, aumentando o risco de falhas de fiscalização, atrasos na verificação dos serviços e fragilidade no controle contratual.

Redução de custos com deslocamento e guincho

Veículos com avarias em sistemas de molas e suspensão, em regra, não possuem condições seguras de circulação, exigindo remoção por guincho.

A limitação de 15 km reduz significativamente os custos de transporte e deslocamento dos veículos, evitando despesas excessivas com guincho e logística, o que impacta diretamente o erário público, em observância ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Segurança operacional dos veículos pesados

A circulação de veículos pesados com molas danificadas por longas distâncias representa risco elevado à segurança viária, podendo ocasionar agravamento do dano mecânico, acidentes de trânsito ou até a completa imobilização do veículo, comprometendo a prestação dos serviços públicos essenciais.

Eficiência e continuidade dos serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A limitação geográfica contribui diretamente para a redução do tempo de resposta na manutenção da frota, diminuindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e assegurando maior continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Razoabilidade e preservação da competitividade

O limite de 15 km foi estabelecido com base em critério técnico proporcional e devidamente motivado, considerando a realidade operacional do Município, o volume de demandas e a necessidade de fiscalização efetiva.

Importa destacar que a medida não possui caráter restritivo ou excludente, mas sim organizacional e operacional, garantindo a execução eficiente do objeto contratual sem comprometer a competitividade de certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento dos órgãos de controle sobre a admissibilidade de restrições geográficas quando tecnicamente justificadas.

6.3 - Bens perecíveis

(x) Não

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ... % do valor total do contrato?

(x) Não

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do ateste definitivo pela Administração.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, incluindo mão de obra, deslocamentos e demais custos necessários.

A garantia abrange, no mínimo:

- Serviços de solda executados;
- Intervenções em molas (reparo, substituição ou reforço);
- Serviços de embuchamento realizados;

Constatada qualquer irregularidade dentro do prazo de garantia, a contratada deverá iniciar os reparos no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Administração, concluindo-os em prazo compatível com a complexidade do serviço.

Os serviços realizados em garantia não poderão gerar qualquer custo adicional, nem ensejar nova medição ou cobrança.

Caso seja verificada reincidência de falhas ou execução inadequada, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções previstas no instrumento contratual.

A contratada deverá assegurar assistência técnica durante todo o período de vigência contratual, garantindo suporte adequado às demandas relacionadas aos serviços executados.

7 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 - Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo estimado registrado;
- b) responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços objeto da contratação, observando as especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da Administração;
- c) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante durante todo o período da contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração;
- f) iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido, a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS);



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- g) apresentar avaliação técnica prévia, contendo diagnóstico e estimativa de horas necessárias, antes da execução de qualquer serviço;
- h) executar somente os serviços previamente autorizados pela Administração, sendo vedada a realização de intervenções sem aprovação formal;
- i) manter controle detalhado das horas trabalhadas por Ordem de Serviço, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado;
- j) garantir a rastreabilidade dos serviços executados, vinculando-os à respectiva Ordem de Serviço e ao veículo ou equipamento atendido;
- k) atender às solicitações da Administração em regime sob demanda, observando os prazos e prioridades estabelecidos;
- l) assegurar atendimento prioritário em situações emergenciais, quando devidamente solicitado pela Administração;
- m) disponibilizar estrutura física, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada adequados à execução dos serviços;
- n) responsabilizar-se pela guarda e integridade dos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços;
- o) não cobrar por serviços não autorizados, não executados ou executados em desacordo com as determinações da Administração;
- p) cumprir integralmente as condições de garantia dos serviços prestados, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- q) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- r) observar todas as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos gerados na execução dos serviços;
- s) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou operacionais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento das normas de segurança durante a execução contratual;
- t) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e civil, bem como por quaisquer encargos pertinentes à prestação dos serviços.

7.2 - Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8 - DO CONTRATO

8.1 - Instrumento Contratual

- (x) Somente por assinatura de contrato/ata;

8.2 - Vigência

- (x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados das assinaturas e publicações, na podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - Gestão E Fiscalização

Gestor:

Nome: Fábio Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas
Matrícula: 8647
E-mail: frotas@quatrobarras.pr.gov.br

Fiscal:

Nome: Eron Berlez
Cargo: Coordenador Geral
Matrícula: 8710
E-mail: frotas@quatrobarras.pr.gov.br

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 - Prazos

Prazo de pagamento do documento fiscal: regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.279/2024, esse prazo total máximo é de 30 (trinta) dias úteis.

Atendendo ao decreto de nº 10.642/2025

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
15002	377	15.002.15.452.0022.2.011.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	01510
15002	378	15.002.15.452.0022.2.011.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	01511
22001	473	22.001.18.542.0010.2.067.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	01511
06001	209	06.001.10.301.0012.2.076.3.3.72.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	61494
25003	616	25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	01104
25003	617	25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	31133

11 - DO VALOR ESTIMADO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviços gerais de mola, solda e embuchamento	hora	2.500	R\$ 201,72	R\$ 504.300,00

O valor máximo estimado será de **R\$ 504.300,00** (quinhentos e quatro mil e trezentos reais).

12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A presente contratação será executada sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não gerando ao contratado direito à execução ou recebimento da totalidade estimada de horas registradas neste Termo de Referência, tratando-se os quantitativos de mera estimativa para fins de planejamento e formação de preços.

Os serviços deverão observar rigorosamente as autorizações emitidas pela Administração, sendo vedada a execução de intervenções sem prévia aprovação formal da fiscalização competente.

A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda do Município durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e eventual contrato dela decorrente, assegurando capacidade de atendimento contínuo, inclusive em situações emergenciais.

Considerando a necessidade de agilidade na manutenção da frota municipal, especialmente de veículos pesados e máquinas/equipamentos utilizados em serviços essenciais, a empresa contratada deverá manter sede, oficina ou estabelecimento operacional localizado em raio máximo de até 15 (quinze) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, conforme disposto neste Termo de Referência.

Os serviços executados deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental vigente e demais disposições pertinentes à atividade desenvolvida.



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A Administração poderá realizar diligências, inspeções e fiscalizações a qualquer tempo, visando verificar a adequada execução contratual, condições da estrutura operacional da contratada, compatibilidade dos serviços executados e cumprimento das obrigações assumidas.

Os casos omissos e situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes.

Diule Ap^ada Silva Cordeiro
Responsável pela elaboração do termo de referência

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 02 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada, por meio de pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mola, solda e embuchamento, destinados à frota de veículos e máquinas/equipamentos do Município.

1 - INTRODUÇÃO

1.1.O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

2.1.Número do Processo: 3267/2026

2.2.Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas

2.3.Objeto: Contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada, por meio de pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mola, solda e embuchamento, destinados à frota de veículos e máquinas/equipamentos do Município.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1.O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo mola, solda e embuchamento, destinados à frota de veículos e máquinas/equipamentos do Município, sob a perspectiva do interesse público.

A frota municipal é composta por veículos leves, pesados e máquinas/equipamentos utilizados de forma contínua no atendimento das demandas das diversas Secretarias, sendo indispensável para a execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, atendimento na área da saúde, coleta de resíduos sólidos, manutenção de vias públicas, execução de obras e demais atividades operacionais. Nesse contexto, a adequada manutenção desses bens é condição fundamental para garantir sua disponibilidade, segurança e eficiência.

Destaca-se que os serviços de mola, solda e embuchamento possuem caráter estrutural e são essenciais para o funcionamento adequado dos veículos, especialmente os de grande porte e máquinas pesadas, que operam frequentemente em condições severas, como vias não pavimentadas, terrenos irregulares e transporte de cargas. A ausência de manutenção nesses componentes pode ocasionar falhas mecânicas relevantes, redução da vida útil dos equipamentos, aumento de custos com reparos emergenciais e riscos à segurança dos operadores e usuários.

Ressalta-se, ainda, que no exercício de 2025 houve tentativa de realização de procedimento licitatório para atendimento dessa demanda, a qual restou fracassada, não resultando em contratação válida, o que evidencia a necessidade de aprimoramento das condições do certame, especialmente quanto à aderência aos preços de mercado e à estruturação da contratação. Tal situação agravou o cenário atual, tendo em vista que a necessidade de manutenção permaneceu contínua, sem o devido suporte contratual, contribuindo para o acúmulo de demandas reprimidas, aumento do desgaste da frota e maior risco de indisponibilidade dos veículos e equipamentos.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público e o atendimento adequado às necessidades da Administração, evitando prejuízos à coletividade.

3.2.Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

3.3.A necessidade da contratação foi identificada pelo Departamento de Frotas, a partir de levantamento técnico que considerou o histórico de manutenções realizadas, a demanda recorrente por serviços de mola, solda e embuchamento e as condições operacionais da frota municipal. Constatou-se que os veículos e máquinas/equipamentos são utilizados de forma contínua e, em muitos casos, em condições severas de operação, o que intensifica o desgaste de componentes estruturais essenciais ao seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda, a manutenção preventiva e corretiva é indispensável para garantir o pleno funcionamento da frota, preservar a vida útil dos veículos e assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais. A inexistência de contratação estruturada para esses serviços compromete diretamente a eficiência administrativa, podendo ocasionar paralisações, aumento de custos operacionais e prejuízos à população.

A tentativa de contratação realizada no exercício de 2025, que restou fracassada, reforça a necessidade de reavaliação e aprimoramento das condições da futura contratação, de modo a torná-la mais aderente às práticas de mercado e às reais necessidades da Administração, garantindo maior competitividade e efetividade no certame. Tal contexto evidencia não apenas a existência da demanda, mas também sua urgência e relevância.

Adicionalmente, verifica-se que a natureza dos serviços demanda atendimento contínuo e sob demanda, uma vez que não é possível prever com exatidão o quantitativo de intervenções necessárias ao longo do período contratual. Assim, faz-se necessária a adoção de solução que proporcione flexibilidade, agilidade e eficiência na execução dos serviços, assegurando o atendimento tempestivo das demandas e a manutenção da operacionalidade da frota.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pelo Departamento de Frotas, considerando o quantitativo atual de veículos e máquinas/equipamentos pertencentes ao Município, bem como o histórico de consumo de serviços de manutenção em exercícios anteriores.

A frota municipal é composta por veículos leves, veículos pesados e máquinas/equipamentos, os quais são utilizados de forma contínua na execução dos serviços públicos, conforme detalhado no Anexo I – Relação da Frota Municipal. Ressalta-se que, em especial, os veículos pesados e maquinários operam em condições severas, o que eleva significativamente a necessidade de intervenções nos sistemas de mola, solda e embuchamento.

Diante desse cenário, e considerando a impossibilidade de previsão exata das demandas ao longo do período contratual, adotou-se como parâmetro a estimativa de 2.500 (duas mil e quinhentas) horas de serviços, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda, com execução sob demanda.

A centralização da contratação, abrangendo toda a frota municipal, possibilita ganho de escala, maior eficiência administrativa, padronização dos serviços e melhor controle da execução contratual, evitando contratações fragmentadas e custos adicionais à Administração.

Ressalta-se que o quantitativo estimado não configura obrigação de contratação integral, tratando-se de referência para fins de planejamento, podendo ser executado conforme a demanda efetiva da Administração.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Serviços gerais de mola, solda e embuchamento	hora	2.500

4.2. As memórias de cálculo que fundamentam a estimativa consideraram:

- o quantitativo total da frota municipal;
- o histórico de manutenções realizadas em exercícios anteriores;
- o desgaste natural dos veículos e máquinas/equipamentos, intensificado pelas condições de uso;
- a diversidade da frota, que exige diferentes tipos de intervenções;
- a demanda reprimida decorrente da licitação fracassada no exercício de 2025;
- a necessidade de atendimento de ocorrências emergenciais e imprevisíveis.

Adicionalmente, utilizou-se como base o levantamento detalhado da frota, constante do Anexo I, o qual evidencia a dimensão da demanda e justifica o quantitativo estimado.

Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se compatível com a realidade operacional do Município, sendo suficiente para garantir a continuidade dos serviços públicos e a adequada manutenção dos bens.

ANEXO I – RELAÇÃO TOTAL DA FROTA MUNICIPAL

1. MÁQUINÁRIOS

Item	Descrição
1	Retroescavadeira (Série 02) 4x4 marca JCB Modelo 3C Ano 2010



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Item	Descrição
2	Retroescavadeira (Série 02) 4x4 marca JCB Modelo 3C Ano 2010
3	Retroescavadeira Caterpillar 416E, Série CAT0416EVMFG04784, Ano 2013
4	Motoniveladora Caterpillar 120K - PAC 2, Ano 2014
5	Pá Carregadeira 4x4 EOUGEM OJ630, Ano 2014/2015
6	Retroescavadeira JCB 3CX 4x4 Cab Fechada, Ano 2018
7	Retroescavadeira JCB 3CX 4x4 Cab Fechada, Ano 2018
8	Escavadeira XCMG XE215BR, Ano 2018
9	Trator John Deere 5055E
10	Motoniveladora XCMG GR 180
11	Retroescavadeira JCB 3CX
12	Máquina demarcação viária Sinalceu MSA2/70, Ano 2018
13	Rolo Compactador Muller VAP 551, Ano 2015
14	Trator New Holland TL-75TR, Ano 2004
15	Retroescavadeira New Holland B90B, Ano 2012
16	Trator New Holland TL 5.100
17	Mini carregadeira CASE SV185B
18	Retroescavadeira New Holland 4x4
19	Retroescavadeira JCB 3CX
20	Rolo Compactador HAMM
21	Retroescavadeira New Holland 4x4
22	Retroescavadeira New Holland 4x4

2.VEÍCULOS PESADOS

Patrimônio	Placa	Veículo	RENAVAM
9939	AFW-2278	Caminhão Mercedes Benz 1714K Basculante, 1995	648260089
9943	AIS-5202	Caminhão Mercedes Benz 1313 Basculante, 1984	520623266
9945	AQB-0040	Caminhão Ford Cargo 815, 2002	804655219
9975	AYG-0040	Caminhão Basculante MB 1318, 2007	937293660
9977	AIG-7471	Caminhão MB L1113 c/ Munck, 1986	519929756
23551	AXT-6881	Caminhão MB Atron 2729, 2014	592435377
9930	AJI-0877	Caminhão Ford F14000 Compactador, 2000	737184086
9983	AQB-0048	Caminhão Coletor de Lixo VW 13180, 2008/2009	988063794
24849	AZT-4399	Caminhão Ford Cargo 2623, 2014/2015	1054272503
9913	AKU-0040	Micro-ônibus Volare, 2002	780446607
9918	AKN-0040	Ônibus MB OH1417, 2002	780342143
9919	AKP-0040	Ônibus MB OH1417, 2002	780342097
9922	AQZ-0040	Ônibus MB OH1418, 2004	832697192
9968	AQY-0040	Ônibus VW 15.180, 2005	865804699
9969	AQE-0040	Micro-ônibus Sprinter, 2005/2006	872011518
9970	AXP-0040	Ônibus VW 15.180, 2006	882999184
9974	AZX-0040	Ônibus MB OF1418, 2007	931335116



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Patrimônio	Placa	Veículo	RENAVAM
9984	ARB-3491	Ônibus Escolar Volare V8L, 2008/2009	126375020
9985	ARB-3498	Ônibus Escolar, 2008/2009	126385122
19633	AST-8079	Ônibus escolar, modelo V8	221009620
21740	AUW-8597	Micro-ônibus Volare W9, 2011/2012	408356669
21741	AUW-8598	Micro-ônibus Volare W9, 2011/2012	408800020
21742	AUW-8596	Micro-ônibus Volare W9, 2011/2012	411634259
122395	AMM-2099	Ônibus Mascarello Gran Mini, 2004	847059014
349322	ARB-0963	Ônibus Mascarello Gran Mini, 2009	129082619
24001	AZJ-3952	Ônibus Escolar Volare V8L, 2014	1038732724
24832	AZT-4401	Ônibus Escolar Volare WL, 2015	1053828036
24449	BAK-7139	Ônibus Escolar Volare WL, 2016	1082450119
25006	BAP-6050	Ônibus Escolar Volare WL, 2016	1090071890
9972	AZQ-0040	Micro-ônibus Mascarello Gran Mini, 2006	910426996
24000	AYR-2534	Ônibus Volare W9, 2014/2015	1235030153
9932	AIH-7403	Caminhão MB 1313 Baú, 1984	520544757
24148	BAB-1457	Caminhão Compactador Volvo VM 270, 2015	1066249781
24159	BAB-1458	Caminhão Compactador Iveco Tector, 2015	1066249781
24190	BAE-5837	Caminhão Ford Cargo 816, 2015	1071766748
24145	AZY-7786	Caminhão Furgão Foton Aumark, 2014/2015	1062278205
25806	BBN-5324	Ônibus Escolar MB 1519, 2017	1126789655
25807	BBN-5326	Ônibus Escolar MB 1519, 2017	1126787598
28973	BCN-3046	Ônibus VW 15.190, 2018/2019	1167812465
26649	BCV-5160	Caminhão Renault Master Baú, 2018/2019	1180524087
26650	BCV-5156	Caminhão Coletor Ford Cargo 1119, 2018/2019	1180524729
26702	BCW-1E94	Caminhão Basculante Ford Cargo 2429, 2018/2019	1181362200
26710	BCY-9F44	Ônibus Volare V8L, 2019	1187139790
26713	BCV-8E05	Ônibus Escolar MB LO 916, 2018/2019	1180532160
26712	BDB-1H79	Caminhão Baú Ford Cargo 816, 2018/2019	1189258142
26714	BDA-7A56	Cavalo Mecânico VW 25.360, 2018	1189502388
26718	BDD-8H47	Ônibus Urbano Mascarello, 2019/2020	1194756180
26724	BDL-2J35	Trailer Castra Móvel, 2019	-
26725	AID-2A16	Ônibus Volvo B58, 1998	708236995
26727	BDP-7E42	Carreta Basculante 3 eixos	1213261390
26743	-	Sprinter Baú, 2020/2021	346566
36027	UBL-7A47	Caminhão Basculante VW, 2026	1476412917
36030	UBL-3H98	Iveco Daily 65-180, 2025/2026	1475668381
26749	BEX-3D89	Caminhão Compactador MB Atego, 2020	1254567906
30731	RHL-2D38	Caminhão Compactador VW 17.190, 2021/2022	1277203420

3.VEÍCULOS LEVES

Placa	Veículo
-------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Placa	Veículo
AEX-3639	Chevrolet C20, 1994
AUB-9086	VW Gol, 2011/2012
ASE-2845	VW Gol, 2009
AWQ-4056	Ford Fiesta Hatch, 2012/2013
AXA-0156	Blazer Advantage, 2009/2010
AUC-9673	VW Gol GIV, 2011/2012
AJC-1224	VW Kombi, 2001/2002
AQX-0040	VW Kombi, 2005/2006
ASE-2843	VW Gol G5, 2009
ASE-2842	VW Gol G5, 2009/2010
ARE-2895	Ford Fiesta
SDW-5A26	Fiat Mobi
SEG-0C89	Fiat Strada
SEF-3G67	Fiat Strada
SDT-9A55	Fiat Strada
SDR-6C76	Fiat Strada
SDQ-5B47	Renault Kwid
RLE-5E29	VW Saveiro
AUY-1391	VW Gol G4, 2011/2012
AUY-1392	VW Gol G4, 2011/2012
AVK-2841	VW Kombi, 2012
AVK-2920	VW Kombi, 2012
SDP-9H32	Renault Master
AQT-0040	Fiat Ducato, 2004/2005
BCF-2057	GM Spin Adaptada
AWQ-4054	Fiat Doblò Cargo, 2012
PXZ-5534	Fiat Ducato Van, 2016
GIR-8535	Chery QQ, 2017/2018
GJQ-4228	Chery QQ, 2017/2018
BCB-3163	Gol Trendline, 2018
BCB-3164	Gol Trendline, 2018
BCB-3165	Gol Trendline, 2018
BCB-3167	Gol Trendline, 2018
BCB-3168	Gol Trendline, 2018
BCF-6202	Renault Master Ambulância
BCX-9B67	Renault Master Adaptada
AYJ-1591	Ambulância Renault Master, 2014
FUB-9G19	Renault Sandero
DFG-3C79	Renault Sandero
EQY-4B29	Renault Sandero
EJX-8G99	Renault Sandero
RHJ-7I73	Gol 1.0



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Placa	Veículo
RHJ-3J63	Gol 1.0
RHJ-4E53	Gol 1.0
RHJ-6H60	Gol 1.0
RHJ-8A39	Gol 1.0
RHB-6E02	SAMU
AOR-7J13	Fiat Ducato
BBQ-9828	Moto Traxx
SEH-3G48	Renault Master
SEH-3G49	Renault Master
BCV-5I60	Renault Master Baú
ASE-2844	Gol G5, 2009
AUZ-6045	VW Gol GIV
BCR-6F08	VW Gol TL
BCW-1E91	VW Voyage
BCV-7J08	Citroën Aircross
GHD-9191	Renault Sandero
DUE-7D59	Renault Sandero (Conselho Tutelar)
PBX-9314	Citroën Aircross
PBX-9233	Citroën Aircross
RHB-2E12	Sprinter
ASJ-9176	Fiorino, 2010
AOH-5608	Parati 1.8
AVO-3A74	Nissan Frontier
BCV-6J54	VW Saveiro
BCW-1E93	VW Voyage
ASC-6210	Blazer Advantage
BCR-7C92	Fiat Toro
BCI-6150	Honda XRE 300
BCI-6151	Honda XRE 300
ATV-2012	VW Kombi, 2009
ASR-1134	Fiat Doblò, 2010
SDU-3F32	Renault Kwid
SDU-3F33	Renault Kwid

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1.A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com as diretrizes legais e normativas vigentes, utilizando-se como referência fontes oficiais e contratações públicas similares.

Para a composição do valor estimado, foram considerados preços unitários obtidos por meio de consulta ao Banco de Preços, ao Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, de forma relevante, à Ata de Registro de Preços nº 106/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 60/2024, da Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR, cujo objeto apresenta similaridade com a presente contratação.

Destaca-se que a memória de cálculo foi estruturada com base, principalmente, nos valores praticados no referido certame, tendo em vista que a tentativa de contratação realizada pelo Município no exercício de 2025 restou fracassada, não gerando parâmetros próprios atualizados. Ainda assim, ressalta-se que os



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

quantitativos estimados mantêm coerência com os exercícios anteriores, demonstrando estabilidade da demanda ao longo do tempo.

Nesse sentido, apresenta-se o comparativo dos quantitativos adotados:

Exercício	Quantitativo Estimado (horas)	Situação
2024	2.500 horas	Contratação realizada
2025	2.500 horas	Licitação fracassada
2026	2.500 horas	Nova contratação (estimativa atual)

Verifica-se, portanto, que a manutenção do quantitativo de 2.500 horas está alinhada ao histórico da Administração, não representando aumento arbitrário, mas sim a continuidade de uma demanda já consolidada.

Os valores coletados foram analisados de forma crítica, com a finalidade de afastar distorções e assegurar a obtenção de preços referenciais confiáveis, compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços. O quadro comparativo de preços e os documentos que embasam a estimativa integram o processo administrativo, podendo ser apresentados em anexo.

5.2.A estimativa preliminar do preço para a futura contratação foi realizada em observância aos parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 9.618/2024, considerando metodologia compatível com a natureza do objeto e com as práticas adotadas na Administração Pública.

A apuração dos valores teve como base a estimativa de 2.500 (duas mil e quinhentas) horas de serviços, sendo os preços unitários extraídos de contratações similares e ajustados à realidade de mercado.

A utilização de parâmetros externos, especialmente diante da inexistência de contratação válida no exercício anterior, aliada à manutenção de quantitativos historicamente adotados, reforça a consistência da estimativa e contribui para a adequada análise de viabilidade da contratação.

Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter preliminar, sendo destinada à fase de planejamento, enquanto o orçamento estimativo final, devidamente detalhado, será apresentado no Termo de Referência, conforme exigido pela legislação.

Os critérios utilizados encontram-se devidamente documentados no processo administrativo, garantindo transparência e rastreabilidade da formação do preço estimado.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A solução a ser contratada deverá atender, de forma plena, adequada e tecnicamente consistente, à necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo serviços de mola, solda e embuchamento, os quais se mostram essenciais para a conservação dos bens públicos e para a continuidade das atividades finalísticas da Administração. Trata-se de serviços diretamente relacionados à manutenção da capacidade operacional da frota, cuja indisponibilidade pode comprometer a execução de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas operacionais que dependem do uso contínuo de veículos e máquinas/equipamentos.

Considerando a natureza da demanda, a solução deverá necessariamente contemplar atendimento sob demanda, tendo em vista que as necessidades de manutenção decorrem de fatores variáveis, como desgaste natural, condições de uso e eventuais falhas mecânicas, não sendo possível prever, com exatidão, o momento e a extensão das intervenções. Nesse sentido, a solução deverá apresentar flexibilidade suficiente para abranger diferentes tipos de veículos e máquinas/equipamentos, respeitando a diversidade da frota municipal e as distintas condições operacionais às quais os equipamentos estão submetidos, muitas vezes em ambientes severos, como estradas não pavimentadas, áreas rurais e frentes de obra.

A definição dos requisitos leva em consideração, ainda, a necessidade de assegurar que a solução seja efetivamente capaz de responder à realidade da Administração, evitando lacunas que possam comprometer sua execução ou gerar necessidade de contratações complementares. Ao mesmo tempo, busca-se evitar a imposição de exigências excessivas ou desnecessárias, que possam restringir a competitividade do certame, mantendo-se o equilíbrio entre a suficiência técnica e a ampla participação de interessados.

Adicionalmente, a solução deverá observar práticas de sustentabilidade sob uma perspectiva ampla, integrada à gestão pública, contemplando não apenas aspectos ambientais, mas também econômicos e sociais. Nesse contexto, deverão ser consideradas diretrizes que promovam a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos e a ampliação da vida útil dos componentes e serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

contribuindo para a eficiência do gasto público e para a sustentabilidade da gestão da frota municipal ao longo do tempo.

6.2. Para o atendimento da necessidade identificada neste estudo, a solução deverá contemplar requisitos que assegurem sua plena compatibilidade com a manutenção de veículos leves, pesados e máquinas/equipamentos integrantes da frota municipal, considerando as particularidades técnicas de cada tipo de bem e suas diferentes condições de utilização. Tal compatibilidade é indispensável para garantir que a solução seja abrangente e suficiente, evitando limitações que possam comprometer a efetividade da contratação.

A solução deverá, ainda, estar estruturada de modo a permitir atendimento sob demanda, em razão da natureza dinâmica e imprevisível das ocorrências de manutenção, assegurando que a Administração disponha de meios adequados para atender às necessidades que surgirem ao longo do período, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos. Essa característica é fundamental para mitigar riscos operacionais e evitar a paralisação de atividades essenciais.

Deverá ser observada, também, a adequação da solução às condições operacionais da frota municipal, marcada pelo uso contínuo dos veículos e máquinas/equipamentos, frequentemente submetidos a condições adversas que aceleram o desgaste de componentes. Nesse contexto, a solução deverá estar alinhada a padrões mínimos de qualidade e segurança compatíveis com a natureza dos serviços envolvidos, de modo a garantir a confiabilidade das intervenções e a preservação da integridade dos equipamentos.

A solução deverá, igualmente, incorporar diretrizes que favoreçam a durabilidade dos serviços executados e a redução de falhas recorrentes, contribuindo para a racionalização dos custos de manutenção ao longo do tempo e para a melhoria do desempenho da frota. Tal aspecto possui relevância direta na eficiência administrativa, uma vez que intervenções de baixa qualidade tendem a gerar retrabalho e aumento de despesas.

No que se refere à conformidade legal, a solução deverá estar alinhada à legislação vigente aplicável à atividade, garantindo que a futura contratação ocorra dentro dos parâmetros normativos exigidos, sem prejuízo à regularidade do processo.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a solução deverá considerar, de forma integrada, a dimensão ambiental, por meio da adoção de práticas que minimizem impactos e promovam o uso eficiente de recursos; a dimensão econômica, mediante a busca por maior vida útil dos componentes e redução de custos com manutenções repetitivas; e a dimensão social, assegurando condições que favoreçam a regularidade, a segurança e a confiabilidade das atividades relacionadas ao objeto.

Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de garantir maior eficiência operacional no atendimento das demandas da frota municipal, a futura contratação poderá prever **limitação de distância para localização** da contratada, especialmente em razão da necessidade frequente de deslocamento de veículos pesados e máquinas/equipamentos até o local de execução dos serviços. Tal medida busca reduzir o tempo de indisponibilidade da frota, minimizar custos indiretos com deslocamentos e assegurar maior agilidade no atendimento das demandas operacionais da Administração, mostrando-se compatível com o interesse público e com as características do objeto.

Os requisitos específicos de execução, prazos, forma de solicitação e demais critérios serão detalhados no Termo de Referência.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado foi realizado com base na análise de contratações públicas similares e nas práticas efetivamente adotadas por outros entes da Administração Pública para atendimento de demandas equivalentes, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva de frotas compostas por veículos leves, pesados e máquinas/equipamentos.

Foram consultadas bases oficiais, como o Banco de Preços e o Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo identificados diversos certames com objeto compatível, os quais adotam, de forma predominante, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda, com remuneração vinculada às horas efetivamente executadas. Dentre os referenciais analisados, destaca-se a Ata de Registro de Preços nº 106/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 60/2024, da Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR, cuja estrutura de contratação e composição de preços foram utilizadas como parâmetro técnico para este estudo, em razão da similaridade do objeto e da atualidade dos dados.

Adicionalmente, foi realizado levantamento de empresas potencialmente aptas à execução dos serviços na região do Município e em municípios limítrofes, constatando-se a existência de fornecedores especializados em distância compatível com as necessidades operacionais da Administração, demonstrando que eventual limitação territorial não compromete a competitividade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Empresa	Localização	Distância Estimada
FRESCHI TORNEARIA E SERVIÇO DE SOLDA	Campina Grande do Sul - PR	4,4 km
METALÚRGICA LOPES	Quatro Barras - PR	3,5 km
EMERSON PARIZOTO	Quatro Barras - PR	4,4 km
OFICINA KAPP	Quatro Barras - PR	3,4 km
SALDATORE	Quatro Barras - PR	Aproximadamente 5 km
ERFOLG METAL	Quatro Barras - PR	Aproximadamente 6 km

O levantamento evidencia a existência de múltiplas empresas aptas à execução do objeto em raio compatível com a necessidade operacional da Administração, reforçando a viabilidade da exigência prevista no Termo de Referência, sem prejuízo à competitividade do certame.

A análise dessas contratações permitiu constatar que os serviços de mola, solda e embuchamento possuem características predominantemente operacionais, dependentes de mão de obra especializada e de infraestrutura adequada, não havendo, no mercado, soluções tecnológicas substitutivas capazes de eliminar ou automatizar tais atividades. Dessa forma, as alternativas disponíveis concentram-se na forma de organização e contratação dos serviços, e não na substituição do objeto em si.

Ressalta-se, ainda, que a tentativa de contratação realizada pelo Município no exercício de 2025 restou fracassada, o que reforça a necessidade de adoção de solução aderente às práticas consolidadas de mercado, devidamente estruturada e com parâmetros compatíveis com a realidade econômica, de modo a aumentar a atratividade do certame e viabilizar a efetiva contratação.

7.2. A partir do levantamento realizado, foram identificadas duas alternativas viáveis para atendimento da necessidade: a execução direta dos serviços pela Administração e a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada.

A execução direta, embora possível em tese, revela-se tecnicamente limitada e economicamente desvantajosa diante das características da demanda, não se mostrando vantajosa sob a ótica do custo global e da eficiência administrativa. Para sua viabilização, seria necessária a estruturação de equipe técnica permanente, com profissionais qualificados em solda, manutenção de molas e embuchamento, além da aquisição de equipamentos específicos, ferramentas, insumos e adequação de espaço físico. Tal estrutura implicaria custos fixos elevados e contínuos, independentemente do volume efetivo de serviços, o que se mostra incompatível com a natureza sob demanda da necessidade, cuja ocorrência é variável e imprevisível.

Além disso, a execução direta exigiria capacidade de gestão operacional e técnica constante, incluindo atualização de equipamentos, capacitação de pessoal e controle de qualidade, o que aumentaria a complexidade administrativa e os riscos de ineficiência.

Por outro lado, a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, apresenta maior aderência à necessidade identificada, uma vez que permite o atendimento sob demanda, com pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados. Essa alternativa reduz significativamente os custos fixos, transfere à contratada a responsabilidade pela estrutura necessária e possibilita maior flexibilidade operacional, sendo amplamente adotada por outros entes públicos em situações análogas.

Do ponto de vista técnico e econômico, a execução indireta mostra-se claramente mais vantajosa, sobretudo considerando o perfil da frota municipal, a variabilidade das demandas e a necessidade de garantir continuidade dos serviços públicos sem interrupções.

7.3. Com base na análise de mercado, foram estruturadas as seguintes soluções possíveis:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda (modelo por hora trabalhada): Consiste na contratação, por meio de processo licitatório, de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mola, solda e embuchamento, com atendimento conforme a necessidade da Administração. A remuneração é realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, tomando como referência a estimativa de 2.500 horas anuais, conforme histórico da demanda (exercícios de 2024, 2025 e 2026).



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Preço estimado: calculado com base em pesquisa de mercado, incluindo Banco de Preços, PNCP e a Ata de Registro de Preços nº 106/2024 (Quatro Barras/PR), refletindo valores praticados em contratações similares recentes.

Solução 2 – Execução direta pela Administração (estrutura própria): Consiste na realização dos serviços por meio de equipe própria do Município, com a necessária estruturação de oficina, aquisição de equipamentos e contratação de profissionais especializados.

Preço estimado: elevado custo de implantação (infraestrutura, máquinas, ferramentas) somado a custos permanentes com pessoal, manutenção e insumos, independentemente da efetiva utilização, o que compromete a economicidade da solução.

A comparação entre as soluções evidencia que a Solução 1 é significativamente mais vantajosa para a Administração. A execução indireta permite ajustar os custos à demanda real, evitando despesas fixas desnecessárias e reduzindo riscos de ociosidade. Além disso, garante maior flexibilidade operacional, essencial diante da imprevisibilidade das ocorrências de manutenção, e possibilita acesso imediato a estrutura e mão de obra especializada já disponíveis no mercado.

Em contrapartida, a execução direta apresenta baixa eficiência econômica, em razão da necessidade de manutenção de estrutura permanente, e maior risco operacional, especialmente em relação à capacidade de resposta às demandas e à qualidade dos serviços.

Sob a perspectiva do ciclo de vida da contratação, a solução baseada na execução indireta demonstra melhor relação custo-benefício, uma vez que concentra os recursos na efetiva prestação dos serviços, evitando investimentos estruturais de alto custo e baixa utilização.

Diante desse cenário, conclui-se, de forma fundamentada, que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda, preferencialmente por meio de sistema de registro de preços, constitui a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade identificada, estando alinhada às práticas de mercado e às condições operacionais da Administração.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo, de forma integrada, serviços de mola, solda e embuchamento, a serem executados conforme a necessidade da Administração.

A escolha dessa solução decorre da análise das características da frota municipal, composta por veículos leves, pesados e máquinas/equipamentos que operam de forma contínua e, em muitos casos, em condições severas, o que implica desgaste acelerado de componentes estruturais e a necessidade de intervenções técnicas recorrentes. Nesse contexto, a solução deverá permitir o atendimento das demandas à medida que surgirem, sem vinculação a quantitativos fixos de execução, garantindo flexibilidade operacional e aderência à realidade da Administração.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e variável, abrangendo intervenções necessárias à recuperação, reforço ou substituição de componentes relacionados aos sistemas de suspensão (molas), estruturas metálicas (solda) e elementos de articulação (embuchamento), essenciais para a segurança e o adequado funcionamento dos veículos e equipamentos. Trata-se de serviços de natureza complementar à manutenção geral da frota, porém críticos para a preservação da capacidade operacional dos bens.

A solução contempla, ainda, a necessidade de que os serviços sejam executados com observância a padrões adequados de qualidade, de modo a assegurar maior durabilidade das intervenções e reduzir a incidência de falhas recorrentes, o que impacta diretamente na eficiência da gestão da frota e na redução de custos ao longo do tempo.

No que se refere à manutenção e à assistência técnica, a solução adotada pressupõe que a empresa contratada detenha capacidade técnica compatível com a execução dos serviços, sendo responsável pela adequada realização das intervenções necessárias à conservação dos bens, sem que haja dependência de estrutura própria da Administração para esse fim. Tal modelo permite que a Administração concentre seus esforços na gestão e fiscalização do contrato, transferindo à contratada a responsabilidade pela execução técnica dos serviços.

Do ponto de vista econômico, a solução mostra-se vantajosa por permitir a vinculação dos custos à demanda efetiva, evitando a geração de despesas fixas relacionadas à manutenção de estrutura própria, como aquisição de equipamentos, contratação de pessoal especializado e manutenção de instalações. Considerando a estimativa de 2.500 horas anuais, baseada no histórico dos exercícios anteriores, a



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

solução possibilita maior previsibilidade orçamentária, sem comprometer a flexibilidade necessária para atendimento das demandas variáveis.

8.2. Após a análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda constitui a solução mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

A solução escolhida apresenta plena aderência à necessidade identificada, uma vez que permite o atendimento das demandas de manutenção de forma contínua e flexível, compatível com a dinâmica de utilização da frota municipal. Além disso, elimina a necessidade de investimentos estruturais por parte da Administração, reduzindo custos fixos e transferindo à contratada a responsabilidade pela disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Sob o ponto de vista da eficiência, a solução possibilita maior agilidade na realização das intervenções, contribuindo para a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas/equipamentos, o que impacta diretamente na continuidade dos serviços públicos. Já sob a ótica da economicidade, a contratação sob demanda permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados, evitando dispêndios desnecessários e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a adoção do sistema de registro de preços mostra-se adequada à natureza da demanda, permitindo a formalização de contratações conforme a necessidade, ao longo da vigência da ata, sem a obrigatoriedade de execução integral de quantitativos previamente estimados. Essa característica reforça a flexibilidade da solução e sua compatibilidade com o perfil da demanda.

Dessa forma, a solução proposta se apresenta como a alternativa mais eficiente, econômica e alinhada às necessidades da Administração, sendo capaz de assegurar a continuidade dos serviços públicos, a adequada conservação da frota municipal e a otimização dos recursos disponíveis, devendo seus elementos serem detalhados posteriormente no Termo de Referência, conforme exigido pela legislação vigente.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1. A análise acerca do parcelamento da solução foi realizada à luz das características técnicas do objeto, das condições de mercado e da necessidade de garantir eficiência, economicidade e adequada execução contratual.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo serviços de mola, solda e embuchamento, os quais, embora possam ser individualmente identificados, apresentam natureza complementar e interdependente no contexto da manutenção de veículos e máquinas/equipamentos. Na prática operacional, tais serviços são frequentemente executados de forma conjunta, compondo intervenções integradas sobre os equipamentos, o que demanda uniformidade técnica e padronização na execução.

A eventual fragmentação do objeto em itens ou lotes distintos poderia comprometer essa integração, gerando riscos operacionais, tais como sobreposição de responsabilidades, dificuldades na apuração de falhas, aumento da complexidade na gestão contratual e possibilidade de conflitos entre diferentes prestadores atuando sobre o mesmo equipamento. Além disso, poderia resultar em maior tempo de resposta para atendimento das demandas, impactando negativamente a disponibilidade da frota e, conseqüentemente, a continuidade dos serviços públicos.

9.2. Embora o objeto, sob análise estritamente teórica, possa ser considerado divisível, sua execução no contexto da Administração Pública exige tratamento integrado, o que afasta a conveniência do parcelamento. A prestação dos serviços de mola, solda e embuchamento está diretamente relacionada à manutenção estrutural e funcional dos veículos e máquinas/equipamentos, sendo recomendável que tais intervenções sejam realizadas por um único prestador, de forma a assegurar responsabilidade técnica centralizada, padronização dos serviços e maior controle por parte da Administração.

O levantamento de mercado evidenciou que contratações similares adotam, de forma predominante, a contratação unificada desses serviços, justamente em razão de sua complementaridade e da necessidade de garantir eficiência na execução. Tal prática reforça a adequação da adoção de solução única para o atendimento da presente demanda.

Dessa forma, opta-se pela não realização do parcelamento do objeto, adotando-se o **critério de adjudicação global**, por se tratar da alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior eficiência operacional, simplificação da gestão contratual e redução de riscos na execução dos serviços.

Ressalta-se que a adoção do critério global não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto é compatível com a capacidade de execução de empresas atuantes no mercado, conforme demonstrado no levantamento realizado, sendo prática comum nesse segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Conclui-se, portanto, que a contratação de forma global representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, garantindo maior integração na execução dos serviços, melhor controle da Administração e maior vantagem para o interesse público, em conformidade com o art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1.A presente contratação possui correlação com outros processos licitatórios voltados à manutenção e conservação da frota municipal, os quais, embora distintos em seus objetos, são complementares e essenciais para o pleno funcionamento dos veículos e máquinas/equipamentos.

Dentre as contratações correlatas, destacam-se:

- Pregão nº 12/2026 – Serviços de mecânica leve;
- Pregão nº 27/2026 – Serviços de borracharia;
- Pregão nº 31/2026 – Serviços de recapagem de pneus (em andamento);
- Contratações em andamento referentes à mecânica de máquinas e à manutenção de veículos pesados (ônibus e caminhões);
- Pregão Eletrônico nº 23/2025 – Serviços de funilaria.

Tais contratações não se configuram como interdependentes, uma vez que podem ser executadas de forma autônoma, cada qual dentro de sua especialidade. Contudo, são complementares entre si, compondo de forma integrada a estratégia de manutenção da frota municipal.

Dessa forma, a adequada gestão contratual deverá observar a integração entre os diferentes serviços, evitando sobreposição de atividades, garantindo a correta segregação de responsabilidades e promovendo maior eficiência na execução dos serviços públicos.

Ressalta-se que não há risco de conflito entre os objetos contratados, desde que respeitados os limites e escopos definidos em cada instrumento contratual. Não há sobreposição de objetos, uma vez que cada contratação atende a escopo técnico específico e delimitado.

11 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1.A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações do Município, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 07/2026, elaborado pelo Departamento de Frotas.

A inclusão da demanda no planejamento anual demonstra o alinhamento da contratação com as diretrizes estratégicas da Administração Pública, assegurando a adequada programação orçamentária e a observância dos princípios da eficiência e do planejamento.

A contratação pretendida está em consonância com as necessidades contínuas de manutenção da frota municipal, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1.A contratação pretendida tem como objetivo assegurar ganhos concretos em termos de economicidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando o contexto da frota municipal, atualmente composta por aproximadamente 146 veículos e equipamentos, entre veículos leves, pesados e máquinas, os quais demandam manutenção contínua para garantia de sua plena operacionalidade.

Com base no histórico de consumo dos exercícios de 2024, 2025 e na estimativa para 2026, projeta-se a utilização de aproximadamente 2.500 horas anuais de serviços de manutenção (mola, solda e embuchamento), quantitativo diretamente relacionado ao porte e à intensidade de uso da frota municipal.

A adoção da solução por meio de execução indireta permitirá que o custo da contratação esteja diretamente vinculado à utilização efetiva dos serviços, eliminando a necessidade de estrutura própria e evitando despesas fixas com pessoal, equipamentos e instalações. Considerando o quantitativo da frota, tal modelo mostra-se essencial para garantir flexibilidade e evitar custos desproporcionais à demanda real. Do ponto de vista operacional, estima-se a redução do tempo médio de indisponibilidade dos veículos e máquinas/equipamentos, especialmente daqueles vinculados às atividades essenciais do Município. Com a implementação da solução, estimando-se potencial redução de até 20% no tempo de parada dos equipamentos, o que representa ganho direto na disponibilidade operacional de uma frota de grande porte, como a existente.

Adicionalmente, a melhoria na qualidade das intervenções realizadas tende a reduzir a incidência de retrabalhos e falhas recorrentes, estimando-se uma redução aproximada de 15% na necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

intervenções, contribuindo para maior durabilidade dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

Sob a perspectiva da economicidade, a vinculação do pagamento às horas efetivamente executadas, associada ao volume e à diversidade da frota municipal, proporciona maior controle sobre os gastos e previsibilidade orçamentária, evitando dispêndios desnecessários e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

12.2. Os resultados pretendidos com a contratação serão mensurados por meio de indicadores objetivos, capazes de demonstrar o desempenho da solução ao longo de sua execução, considerando o universo de aproximadamente 146 veículos e equipamentos atendidos.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se: o aumento da disponibilidade da frota municipal, aferido pela redução do tempo de indisponibilidade; a melhoria da eficiência das intervenções, medida pela diminuição da necessidade de retrabalho; e a otimização dos recursos financeiros, observada pela relação entre as horas contratadas e as efetivamente utilizadas.

Como parâmetros iniciais, consideram-se: utilização anual estimada de até 2.500 horas de serviços, compatível com o porte da frota; redução de até 20% no tempo médio de parada dos equipamentos; e diminuição de até 15% nas ocorrências de retrabalho. Tais indicadores evidenciam ganhos mensuráveis tanto na eficiência operacional quanto na economicidade da contratação.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram que a solução proposta é compatível com a dimensão da frota municipal e capaz de promover melhorias concretas na gestão, na disponibilidade dos veículos e na utilização dos recursos públicos, reforçando a viabilidade e a vantajosidade da contratação.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução contratual, compreendendo:

- a) Verificação da disponibilidade orçamentária e adequação definitiva da dotação, conforme já indicada no processo;
- b) Consolidação das demandas das Secretarias envolvidas, especialmente quanto à estimativa de horas e tipos de serviços a serem executados;
- c) Organização dos fluxos internos para solicitação, autorização e acompanhamento dos serviços de manutenção, incluindo definição de responsáveis por cada etapa;
- d) Estruturação de rotina administrativa para controle das ordens de serviço, orçamentos prévios e autorizações formais, conforme previsto no objeto da contratação;
- e) Disponibilização de meios para registro e fiscalização dos serviços executados, incluindo controle de entrada e saída dos veículos da frota;
- f) Definição de modelo padronizado de Ordem de Serviço (OS), contendo identificação do veículo, descrição do serviço, horas estimadas e autorização formal;

13.2. Considerando a natureza do objeto (serviços comuns de manutenção de mola, solda e embuchamento), não há necessidade de intervenções estruturais, adequações físicas relevantes ou implementação de novos sistemas.

Também não se verifica a necessidade de capacitação técnica específica adicional para os servidores, uma vez que a Secretaria já dispõe de equipe com conhecimento prático na gestão e fiscalização de contratos dessa natureza.

Eventuais ajustes operacionais serão realizados internamente, especialmente quanto à padronização dos procedimentos de solicitação de serviços, análise de orçamentos e controle da execução contratual.

13.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 10.641/2025 e suas alterações, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.626/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados:

- **Gestor do Contrato:** FABIO CREPLIVE CORDEIRO
- **Fiscal do Contrato:** ERON BERLEZ

Os servidores designados já se encontram formalmente nomeados para o exercício das funções, sendo responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, observando as atribuições legais e regulamentares aplicáveis.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação pretendida, voltada à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, especialmente nos serviços de mola, solda e embuchamento, envolve atividades que, por sua natureza, podem gerar impactos ambientais, ainda que de forma controlada e mitigável.

Dentre os principais impactos associados, destacam-se a geração de resíduos metálicos provenientes da substituição ou recuperação de componentes, a emissão de particulados e gases decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

processos de soldagem, o consumo de energia elétrica para execução dos serviços e a eventual geração de resíduos contaminados, como graxas, óleos e materiais impregnados utilizados nas atividades de manutenção.

Considerando tais aspectos, a solução adotada deverá contemplar medidas mitigadoras adequadas, incluindo a destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos, especialmente sucatas metálicas, as quais deverão ser encaminhadas para reaproveitamento ou reciclagem, em conformidade com a legislação vigente. Da mesma forma, resíduos contaminados deverão receber tratamento e destinação final adequada, evitando riscos de contaminação do solo e de recursos hídricos.

No que se refere ao consumo de energia e recursos, a solução deverá privilegiar práticas que promovam o uso racional, evitando desperdícios e contribuindo para a redução de impactos ambientais indiretos. Ainda, deverá ser observada, sempre que aplicável, a adoção de práticas de logística reversa, especialmente no que diz respeito ao reaproveitamento de materiais e descarte adequado de componentes inservíveis.

14.2. Sob a ótica da sustentabilidade ambiental, os impactos decorrentes da contratação são considerados de baixa a média magnitude, sendo plenamente passíveis de controle mediante a adoção de práticas adequadas de gestão ambiental por parte da futura contratada.

Nesse contexto, destacam-se como principais riscos ambientais: a destinação inadequada de resíduos metálicos e contaminados; o descarte irregular de materiais resultantes das intervenções; e o uso ineficiente de recursos energéticos durante a execução dos serviços.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas práticas que assegurem a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados, priorizando sua reciclagem ou reaproveitamento, sempre que possível. Deverá ser evitado o descarte inadequado de resíduos em locais não autorizados, bem como a liberação de substâncias que possam causar danos ambientais.

Adicionalmente, a adoção de técnicas adequadas de execução dos serviços, especialmente nos processos de soldagem e recuperação de peças, contribui para a redução de emissões e para o melhor aproveitamento dos materiais, reduzindo a geração de resíduos.

A contratação também contribui, de forma indireta, para a redução de impactos ambientais, ao promover a manutenção adequada da frota municipal, prolongando a vida útil dos veículos e equipamentos e evitando substituições prematuras, o que representa menor consumo de recursos naturais ao longo do tempo.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, sendo a solução proposta compatível com os princípios da sustentabilidade e com a necessidade de conciliar a prestação de serviços públicos com a preservação ambiental.

15 - SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

15.1. A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, tendo em vista que se destina à manutenção permanente da frota municipal, composta por aproximadamente 146 veículos e equipamentos, entre veículos leves, pesados e máquinas, cuja operação é indispensável para a execução das atividades finalísticas da Administração Pública.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, especialmente aqueles relacionados a mola, solda e embuchamento, decorrem de necessidades recorrentes e permanentes, associadas ao desgaste natural dos componentes, às condições de uso e à intensidade das operações realizadas pelos veículos e equipamentos. Tais demandas não se esgotam em uma única intervenção, manifestando-se de forma contínua ao longo do tempo, sem possibilidade de previsão exata quanto à sua ocorrência e extensão.

Nesse contexto, a interrupção ou descontinuidade da prestação desses serviços comprometeria diretamente a disponibilidade da frota municipal, impactando negativamente a execução de serviços públicos essenciais, como transporte, manutenção de vias, coleta de resíduos, entre outros. Assim, a continuidade da contratação é condição necessária para assegurar o regular funcionamento da Administração e o atendimento ao interesse público.

Adicionalmente, a natureza sob demanda da solução reforça o caráter contínuo da contratação, uma vez que a Administração necessita dispor, de forma permanente, de suporte técnico para atendimento das ocorrências de manutenção à medida que surgirem, garantindo agilidade e eficiência na resposta às necessidades operacionais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação se enquadra como serviço contínuo, por estar diretamente vinculada à manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município, caracterizando-se como essencial, permanente e indispensável à continuidade dos serviços públicos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

16.1. Diante de todas as análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra plenamente viável e razoável, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A necessidade de contratação encontra-se devidamente justificada em razão da demanda contínua de manutenção da frota municipal, composta por aproximadamente 146 veículos e equipamentos, cuja disponibilidade é essencial para a execução dos serviços públicos. A inexistência de estrutura própria suficiente para atendimento integral dessa demanda, aliada à natureza sob demanda dos serviços, reforça a adequação da solução proposta.

A alternativa escolhida, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo mola, solda e embuchamento, sob regime de demanda, demonstra-se compatível com as práticas de mercado, conforme evidenciado no levantamento realizado, além de se mostrar adequada para superar dificuldades anteriormente verificadas, como a tentativa de contratação fracassada no exercício de 2025.

Do ponto de vista da razoabilidade, a solução proposta equilibra a necessidade de atendimento eficiente da demanda com a observância dos princípios da economicidade e da competitividade, não impondo exigências excessivas e permitindo ampla participação de interessados no futuro certame.

16.2. A análise final da contratação indica sua viabilidade técnica, uma vez que a solução adotada é plenamente capaz de atender às necessidades identificadas, considerando a natureza dos serviços, a diversidade da frota municipal e as condições operacionais às quais os veículos e equipamentos estão submetidos.

Sob o aspecto operacional, a contratação mostra-se adequada por permitir atendimento sob demanda, com maior flexibilidade e agilidade na execução dos serviços, contribuindo diretamente para a redução do tempo de indisponibilidade da frota e para a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do Município.

No que se refere à viabilidade orçamentária, a solução proposta apresenta compatibilidade com a capacidade financeira da Administração, uma vez que o modelo adotado vincula os custos à efetiva utilização dos serviços, com base em estimativa de aproximadamente 2.500 horas anuais, proporcionando maior previsibilidade e controle dos gastos públicos.

Adicionalmente, a adoção do sistema de registro de preços reforça a adequação da contratação, ao permitir maior flexibilidade na execução e evitar a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, ajustando-se à dinâmica da demanda.

Por fim, verifica-se que a solução está plenamente alinhada à necessidade identificada, aos objetivos da Administração e às boas práticas de gestão pública, sendo capaz de assegurar a continuidade dos serviços, a adequada conservação da frota municipal e a otimização dos recursos disponíveis.

Dessa forma, conclui-se, de maneira fundamentada, pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das medidas necessárias à realização do certame licitatório, não sendo identificados óbices técnicos, operacionais ou jurídicos à sua realização.

Diule Ap^ada Silva Cordeiro
Responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Pregão Eletrônico nº 49/2026.

Objeto: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de mola, solda e embuchamentos, com fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo licitatório.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.1 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão eletrônico.

3.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução dos serviços, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a execução dos serviços.

3.3 - Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Pregão Eletrônico nº 49/2026

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (8) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 05.A
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/XXXX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026 Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço por item

Aos XX dias do mês de XXX de 2026, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, Senhor(a) Fabio Creplive Cordeiro, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de mola, solda e embuchamentos, com fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº49/2026, através do Edital e seus anexos*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º - As quantidades e os valores supra indicados são meramente estimativos de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”

§ 1º - O prazo de execução dos serviços será de até **02 (dois) dias úteis** contados do recebimento da ordem de serviço pela “**CONTRATADA**”.

§ 2º - O prazo para aceite da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**CONTRATADA**”.

§ 3º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

I. Para obras e serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 4º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “CONTRATANTE” pagará em razão dos serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

15.002.15.452.0022.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

22.001.18.542.0010.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.10.301.0012.2.076.3.3.72.39.00.00. - 61494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1133 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.002.15.452.0022.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – “DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO”

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O presente contrato poderá ser objeto de reajuste, reequilíbrio e/ou repactuação, esta última exclusivamente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar o equilíbrio-financeiro pactuado, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em conformidade com os artigos 6º, inc. LVIII, 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Poderá ocorrer, no mesmo contrato, a aplicação concomitante de mais de um dos institutos acima descritos, desde que devidamente fundamentada e que não haja sobreposição de fatos geradores ou duplicidade de compensações.

6.3 Reajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

6.3.1 Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula Padrão: } VR = VO \times (1 + IVA)$$

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

- Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):
 $IVA = \text{percentual acumulado} \div 100$
- Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:

6.3.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

6.3.3 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4 Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo durante a execução contratual, independentemente de previsão no edital ou no contrato, quando ocorrerem fatos supervenientes à contratação que alterem substancialmente as condições iniciais pactuadas, desde que tais fatos sejam:

- a) Imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- b) Decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) Resultantes de atos do Poder Público que impactem direta ou indiretamente na execução contratual (fato do príncipe).

6.4.2 - O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.

6.4.3 O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser solicitado tanto pela Administração quanto pela Contratada, devendo ser formalmente justificada e instruída com os documentos comprobatórios necessários, observando-se, em qualquer caso, os critérios legais e a vedação ao enriquecimento sem causa.

6.5 Repactuação

6.5.1 Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão-de-obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;
- b) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação;
- i) estender ao contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratual;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido, a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS);
- o) Apresentar avaliação técnica prévia, contendo diagnóstico e estimativa de horas necessárias, antes da execução de qualquer serviço;
- p) Executar somente os serviços previamente autorizados pela Administração, sendo vedada a realização de intervenções sem aprovação formal;
- q) Manter controle detalhado das horas trabalhadas por Ordem de Serviço, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado;
- q) Garantir a rastreabilidade dos serviços executados, vinculando-os à respectiva Ordem de Serviço e ao veículo ou equipamento atendido;
- r) Atender às solicitações da Administração em regime sob demanda, observando os prazos e prioridades estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- s) Assegurar atendimento prioritário em situações emergenciais, quando devidamente solicitado pela Administração;
- t) Disponibilizar estrutura física, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada adequados à execução dos serviços;
- u) Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços;
- v) Não cobrar por serviços não autorizados, não executados ou executados em desacordo com as determinações da Administração;
- x) Cumprir integralmente as condições de garantia dos serviços prestados, conforme estabelecido neste contrato;
- w) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- y) Observar todas as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos gerados na execução dos serviços;
- z) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou operacionais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento das normas de segurança durante a execução contratual;
- aa) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e civil, bem como por quaisquer encargos pertinentes à prestação dos serviços.
- bb) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- cc) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sansão, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DA FISCALIZAÇÃO”

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 11.768/2026, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 5º - No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Quatro Barras, XX de XXX de 2026.

p/ CONTRATANTE:

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

FABIO CREPLIVE CORDEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 05.B
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX
PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2026

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2026, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.811/2025 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, Senhor(a) Fabio Creplive Sobrinho.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de mola, solda e embuchamentos, com fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº XX/2026, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

§ 1º - Vinculam a esta ata, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da licitação;
- c) A Proposta da detentora da ata;
- d) Eventuais anexos e documentos supracitados.

§ 2º - Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 49/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§ 1º - A partir desta data, fica registrado nesta Administração o(s) PREÇO(s) e o respectivo prestador de serviços, nos seguintes termos:

ITEM(NS) XXX – adjudicado(s) para: (NOME, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) RG nº XXX (ÓRGÃO EMISSOR) e CPF nº XXX, EMAIL e TELEFONE, homologado no valor de R\$ XX (por extenso), nos termos da proposta de acordo com o Anexo 01 do edital da licitação.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

§ 2º - O prazo de execução dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço pela "REGISTRADA".

§ 3º - O prazo para aceite da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da "REGISTRADA".

§ 4º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

I. Para obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 5º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente REGISTRO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

15.002.15.452.0022.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
22.001.18.542.0010.2.067.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.10.301.0012.2.076.3.3.72.39.00.00. - 61494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1133 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.002.15.452.0022.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

§ 1º - A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

1 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

2 – No momento da prorrogação da ata de registro de preço serão renovados os quantitativos inicialmente previstos conforme autorizado no regulamento Decreto Municipal 11.734/2026.

3 – A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DO CADASTRO RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 1º - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o prestador de serviço para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista na alínea ‘a’, o gerenciador convocará os prestadores de serviço do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 25 de Decreto Municipal nº 10.811/2025.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

§ 3º - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviço não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador de serviço requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no caput, o prestador de serviço encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, nos termos do disposto na alínea ‘b’, o gerenciador convocará os prestadores de serviço do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 10.811/2025.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea ‘a’, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

e) O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

§ 4º - O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

1-Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

Fórmula Padrão: $VR = VO \times (1 + IVA)$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

- Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):
$$\text{IVA} = \text{percentual acumulado} \div 100$$
- Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:

2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

3 - Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

§ 5º - O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o prestador de serviço:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na alínea 'b' do § 3º; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§ 6º - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto na alínea 'c' do § 2º e na alínea 'd' do § 3º.

§ 7º - DA REVISÃO DE PREÇOS E CONSULTA AO CADASTRO RESERVA

7.1 - Caso o detentor da ata de registro de preços solicite revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento de Licitações e Contratos acionará o Cadastro Reserva de prestadores de serviços, conforme ordem de classificação original.

7.2 - Os prestadores de serviços do Cadastro Reserva serão formalmente consultados sobre:

a) A disponibilidade de executar o serviço pelo mesmo preço do vencedor original; e

b) O melhor preço que possam oferecer;

7.3 - DA CONSULTA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. A consulta será realizada com todos os prestadores de serviços do Cadastro Reserva, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem as possibilidades ou que um prestador de serviço apresente proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2. Caso algum prestador de serviço do Cadastro Reserva ofereça preço inferior ao solicitado na revisão, deverá:

- a) Atender aos serviços em conformidade com as especificações do edital;
- b) Comprovar que atende aos requisitos de habilitação.

3. A não conformidade com as especificações implicará a desconsideração da proposta, seguindo-se a consulta ao próximo prestador de serviço classificado.

7.4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O cancelamento do registro com o vencedor original ocorrerá após a comprovação de que o novo prestador de serviços:

- a) Apresentou preço mais vantajoso;
- b) Atestou a qualidade do serviço, conforme exigido; e
- c) Cumpriu os requisitos de habilitação estabelecidos em edital.

2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar propostas que, mesmo com preço inferior, não atendam aos critérios de qualidade, prazos ou demais condições do edital.

7.5 - DA FORMALIZAÇÃO

1. O prestador de serviços que apresentar o melhor preço válido, comprovar a qualidade dos serviços e preencher os requisitos de habilitação será formalmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

7.6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se o detentor da ata de registro de preços desistir do pedido de revisão (ou reequilíbrio) durante o trâmite e/ou não comprovar as condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que fundamentaram o pedido responderá por descumprimento da proposta (art. 155, V, da Lei 14.133/2021).

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da economicidade, legalidade e garantia de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Órgão participante:

- a) comunicar a empresa registrada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado;
- b) efetuar o pagamento à empresa registrada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela empresa registrada fora das especificações da Ata de Registro de Preços;
- e) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa registrada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à empresa registrada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

Constituem obrigações gerais do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- a) atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão participante quando da execução dos serviços;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo;
- i) estender aos contratos objeto da Ata de Registro de Preços, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da empresa registrada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a empresa registrada responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com o órgão participante por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, comunicando, imediatamente, o órgão participante em caso de alteração;
- n) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido, a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS);
- o) Apresentar avaliação técnica prévia, contendo diagnóstico e estimativa de horas necessárias, antes da execução de qualquer serviço;
- p) Executar somente os serviços previamente autorizados pela Administração, sendo vedada a realização de intervenções sem aprovação formal;
- q) Manter controle detalhado das horas trabalhadas por Ordem de Serviço, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado;
- q) Garantir a rastreabilidade dos serviços executados, vinculando-os à respectiva Ordem de Serviço e ao veículo ou equipamento atendido;
- r) Atender às solicitações da Administração em regime sob demanda, observando os prazos e prioridades estabelecidos;
- s) Assegurar atendimento prioritário em situações emergenciais, quando devidamente solicitado pela Administração;
- t) Disponibilizar estrutura física, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada adequados à execução dos serviços;
- u) Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços;
- v) Não cobrar por serviços não autorizados, não executados ou executados em desacordo com as determinações da Administração;
- x) Cumprir integralmente as condições de garantia dos serviços prestados, conforme estabelecido nesta ata de registro;
- w) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- y) Observar todas as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos gerados na execução dos serviços;
- z) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou operacionais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento das normas de segurança durante a execução contratual;
- aa) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e civil, bem como por quaisquer encargos pertinentes à prestação dos serviços.
- bb) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- cc) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º – Comete infração administrativa o licitante e/ou a empresa registrada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, quais sejam:



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 1 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida no processo;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização do registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento do processo de contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão participante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão participante à empresa registrada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa registrada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da empresa registrada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§ 1º - Caberá aos fiscais e aos gestores da Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 11.768/2026, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

§ 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução da presente ata, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Quatro Barras, XX de XXX de 2026.



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

FABIO CREPLIVE CORDEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Logística e Frotas

Representante Legal da empresa